

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 1 de 34

PARECER ÚNICO Nº 57446765 (SEI)							
		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC	VALIDADE DA LIC	ENÇA:10 anos					

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
captação de água sub. por meio de poço tubular	portaria 1904590/2020	outorga deferida
captação de água sub. por meio de poço tubular	portaria 1904586/2020	outorga deferida
Captação em barramento - uso insignificante	cadastro 366267/2022	cadastro efetivado
Captação em barramento - uso insignificante	cadastro 366272/2022	cadastro efetivado
Captação em barramento - uso insignificante	cadastro 366273/2022	cadastro efetivado
Captação em barramento - uso insignificante	cadastro 366278/2022	cadastro efetivado
Captação em barramento - uso insignificante	cadastro 366287/2022	cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: Vicente Rodrigues da Cunha	CPF: 004.813.436-87					
2.430; 1.076; 25.594	CPF : 004.813.436-87					
MUNICÍPIO: Carneirinho	ZONA: rural					
COORDENADA						
GEOGRÁFICA: DATUM: LAT/Y 20°00'43.82"S	LONG/X 50°58'4.28"O					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO (NÃO) USO SUSTENTÁVEL (X)					
BACIA FEDERAL: Rio Grande e Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:					
UPGRH: PN3 e GD8	SUB-BACIA:					



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 2 de 34

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

• Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	0
G-02-08-9	Criação de bovinos de corte intensivo	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos em regime de confinamento	4	0
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	4	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida	CRBio 030774/04-D	ART: 2019/01811

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0
Anderson Mendonça Sena - Gestor Ambiental	1.225.711-9
Naiara Cristina Vinaud - Gestora Ambiental	1.349.703-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 3 de 34

1. Resumo

O empreendimento Fazenda Pontal, (Matriculas 2.430,1.076 e 25.594), atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Carneirinho/MG. Em 18/08/2018, foi formalizado, no Sistema de Informação Ambiental (SIAM), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 12815/2011/001/2019, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC.

Conforme a DN 217/17 as atividades desenvolvidas no empreendimento são: "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" em 2.320 hectares enquadrada no código G-01-03-1, "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" em 1.997,90 hectares enquadrada no código G-02-07-0, "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal", enquadrada no código A-03-01-9 em 49,78 hectares, ambas classificadas como classe 4, porte G. Além do mais, o requerente desenvolve as atividades de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento" com capacidade de 1.400 cabeças enquadrada no código G-02-08-9, classificada como classe 3 e "Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura" enquadrada no código G-05-02-0 considerada não passível de licenciamento.

Relativo aos recursos hídricos, o requerente possui sete intervenções em recursos hídricos, entre captação em barramento para dessedentação animal e captação de água subterrânea por meio de poço tubular.

A reserva legal do empreendimento encontra-se na propriedade e compensada como forma de doação de área para a unidade de conservação Parque Estadual da Serra do Papagaio. As áreas de preservação permanente encontram-se conservadas e cercadas.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 4 de 34

Em relação à infraestrutura da propriedade, a mesma dispõe de 01 Barracão com oficina, 01 Casa sede (do proprietário), 15 Casas de colonos, 01 Escritório, 03 Currais, 01 Confinamento, 01 Pista de pouso, 01 Cômodo de maquinário, 01 Ponto de abastecimento, 02 Reservatórios australianos de 100.000 litros, 01 Lavador de

veículo desativado.

Não há existência de bens culturais tombados ou acautelados na propriedade, bem como não há registro de comunidades remanescentes de quilombolas nem a

presença de indígenas no território da cidade.

Em decorrência de se encontrar operando sem regularização ambiental, o empreendimento foi autuado conforme o auto de infração n°51075/2016. Para continuar a operar e até a finalização da análise do processo de licenciamento, o requerente solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta com a

SUPRAM.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC, do empreendimento Fazenda Pontal, (Matriculas 2.430,1.076 e 25.594).

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Pontal, (Matrículas 2.430,1.076 e 25.594),

localizado no município de Carneirinho/MG, se encontra em operação desde

01/01/1978, conforme informado no EIA.

Em decorrência de se encontrar operando sem regularização ambiental, o

empreendimento foi autuado conforme o auto de infração n°51075/2016. Para

continuar a operar e até a finalização da análise do processo de licenciamento, o

requerente solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta com a

SUPRAM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Susten Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro Data: 29/11/2022 Pág. 5 de 34

O presente processo foi instruído por Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA, com responsabilidade técnica em nome de Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida, CRBio 030774/04-D, ART: 2019/01811.

A vistoria ao empreendimento ocorreu de forma remota, o relatório contendo as informações foi apresentado em 04/03/2022, conforme processo SEI! Nº 1370.01.0057029/2021-71 e auto de fiscalização n° 223862/2022.

No dia 26/07/2022 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como formalizado sob número de protocolo 0349043/2022 no Sistema de Informação Ambiental (SIAM). Em 25/06/2022 foi protocolada a resposta ao pedido de Informações Complementares (ofício 135/2022 – documento SEI nº 50238071) conforme registrado no processo SEI nº 1370.01.0057029/2021-71. Em 31/08/2022 foi solicitado dilação de prazo para apresentação das informações até 23/11/2022. Em 21/11/2022 apresentada resposta em das informações complementares de forma satisfatória.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Pontal, (Matriculas 2.430,1.076 e 25.594) está situado na zona rural do município de Carneirinho/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 20°00'43.82"S e 50°58'4.28"O (Figura 1). Em relação à infraestrutura da propriedade, a mesma dispõe de 01 Barracão com oficina, 01 Casa sede (do proprietário), 15 Casas de colonos, 01 Escritório, 03 Currais, 01 Confinamento, 01 Pista de pouso, 01 Cômodo de maquinário, 01 Ponto de abastecimento, 02 Reservatórios australianos de 100.000 litros, 01 Lavador de veículo desativado. A quantidade de funcionários do empreendimento é de 111 (cento e onze) fixos.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 6 de 34

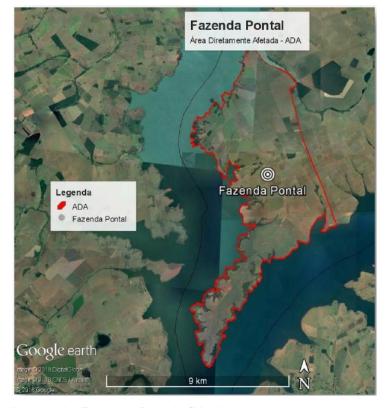


Figura 1. Localização da Fazenda Pontal, (Matrículas 2.430,1.076 e 25.594). Fonte: *EIA* (2018)

O empreendimento possui uma área total de 5.066,2035 hectares divididos conforme figura 2.

FAZENDA PONTAL							
Matriculas 25.594, 2.430 e 1.076							
Área da rede elétrica	10,8631 ha						
Curral/Sede/Casas/Administração/Corredores	36,0469 ha						
Área de pecuária	2.051,0928 ha						
Cana-de-açúcar	2.359,1600 ha						
Cana para gado	6,4746 ha						
APP em pastagem	126,1451 ha						
APP úmida	29,9325 ha						
APP nativa	37,0462 ha						
Lagoa	14,3179 ha						
Mato nati∨o	46,4730 ha						
Reserva legal averbada	348,6514 ha						
Total	5.066,2035 ha						



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 7 de 34

Figura 2. quantificação de áreas da Fazenda Pontal, (Matriculas 2.430,1.076 e 25.594).Fonte: *EIA* (2018)

2.2.1. Culturas anuais

Para esta atividade o empreendedor possui uma área de aproximadamente 2.320,30 ha, sendo a cana-de-açúcar fornecida como matéria-prima para a Usina Coruripe Açúcar e Álcool do setor sucroenergético situada na região do empreendimento.

É utilizado o sistema plantio direto, onde a palha e os demais restos vegetais de outras culturas são mantidos na superfície do solo, garantindo cobertura e proteção do mesmo.

Com relação ao corte e colheita da cana-de-açúcar na propriedade objeto do presente licenciamento, o empreendimento contará com equipamento denominado colhedeira mecanizada, a qual opera em conjunto com o sistema de transbordo, onde a cana picada será acondicionada e, deste, descarregada nos caminhões que fazem o transporte do campo até a indústria

2.2.2. Bovinocultura extensiva

A pecuária extensiva de corte caracteriza-se pela criação de rebanhos com o objetivo de produção de carne para o consumo humano. Nesta atividade, os animais vivem soltos, normalmente sem tratos especiais. No empreendimento, o gado é mantido em áreas de pastagens cultivadas, onde procuram o próprio alimento e, em algumas épocas do ano, receberão palhada. Ocorrerá também uma suplementação mineral em cochos, dispostos em locais estratégicos do pasto, onde são regularmente abastecidos. Quando o gado possui de 32 a 36 meses de idade eles são encaminhados para o confinamento. A dessedentação é realizada através de bebedouros artificiais que estão dispostos estrategicamente no pasto e dimensionados em função do número de animais a serem atendidos, considerando o consumo de 50 litros por animal adulto/dia.

2.2.3. Bovinocultura em confinamento



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 8 de 34

Confinamento é o sistema de criação de bovinos em que lotes de animais são encerrados em piquetes ou currais com área restrita, e onde os alimentos e água são fornecidos em cochos O sistema de confinamento visa o fornecimento total da dieta do animal no cocho, que normalmente é formada pela combinação de uma fonte de alimento volumoso e uma fonte de alimento concentrado. Os volumosos mais comuns são: silagens de capins tropicais, silagem ou capineira de capim elefante, silagem de milho, sorgo, cana-de-açúcar, bagaço hidrolisado, etc. Comumente este sistema é mais utilizado na fase de terminação dos bovinos, muito embora bezerros desmamados, novilhos e novilhas em recria, bois magros e vacas "boiadeiras" (de descarte) possam também ser assim alimentados.

2.2.4. Extração de cascalho

Em conformidade com as condições geológicas e topográficas da área, o método de extração adotado é a céu aberto e a seco. O processo de extração ocorre através de desmonte mecânico. Para as extrações utiliza-se uma pá carregadeira, cujo carregamento de caminhões caçambas ocorre simultaneamente. O material retirado é transportado para os trechos onde serão utilizados na manutenção das vias e carreadores O cascalho extraído na Fazenda Pontal não é comercializado, sendo apenas utilizado para a manutenção das estradas do empreendimento

2.2.5. Barragem de irrigação ou perenização para agricultura

Na Fazenda Pontal a barragem foi implantada há muitas décadas. Ela possui uma área inundada de 0,83 hectares

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde o empreendimento se encontra instalado encontra-se antropizada, sendo praticamente toda a área útil ocupada com plantio de culturas anuais, pastagem e a criação de bovinos. As áreas de vegetação estão restritas às áreas de preservação permanente (APP), e algumas áreas de remanescentes florestais contíguas à APP, que se encontram conservadas.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 9 de 34

3.1. Unidades de conservação

Não há unidades de conservação na área do empreendimento ou no entorno.

3.2. Recursos Hídricos

Relativo aos recursos hídricos, o requerente possui duas portarias de outorga, ambas em poço tubular (portarias 1904590/2020 e 1904586/2020). A captação da outorga é destinada para consumo humano e dessedentação de animais.

Além dessas captações, o empreendimento possui cinco barramentos sem captação (n° 366267/2022, 366272/2022, 366273/2022, 366278/2022, 366287/2022) para dessentação de animais.

3.3. Reserva Legal

A área total do imóvel é de 5.066,2035 ha, conforme matrículas 2.430,1.076 e 25.594 ambas registradas no CRI de Iturama/MG.

Foi apresentado CAR referente a propriedade com n° de recibo: MG-3114550-0ED5BC9366194DD8984624034AE34DB6.

A vegetação existente na propriedade encontra-se praticamente restrita às áreas de preservação permanente e reserva legal que possuem vegetação característica de transição dos biomas, Cerrado e Mata Atlântica e encontra-se em bom estado de conservação.

A reserva legal do empreendimento encontra-se da seguinte forma:

- 647,5266 hectares compensada como forma de doação de área para a unidade de conservação Parque Estadual da Serra do Papagaio, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 132/2009 c/c PORTARIA IEF 010/2009(revogadas).
 - 348,6514 hectares averbados na propriedade
 - 20,0195 hectares proposta de averbação no CAR



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 10 de 34

3.4. Área de Preservação Permanente

Considerando a Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal de proteção à biodiversidade no Estado, que define no seu Art. 22 os padrões das APPs às margens de reservatório.

"Art. 22. Na implantação de reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou ao abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das APPs criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando- se a faixa mínima de 30m (trinta metros) e máxima de 100m (cem metros) em área rural, e a faixa mínima de 15m (quinze metros) e máxima de 30m (trinta metros) em área urbana.

Parágrafo único. Para os reservatórios de que trata o caput que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cotamáxima maximorum."

Após aprovação da Lei 20.922, as áreas de APP presentes no empreendimento se resumem 10 glebas compostas por vertentes intermitentes, áreas de várzeas, lagoa natural e nascente difusa Pontal se verificou que as APPs na sua maioria possuem déficit de vegetação nativa, apenas a APP nomeada por 05 possui na sua totalidade vegetação nativa.

3.5. Intervenções em APP

O requerente possui intervenções em APP, dentre estradas, bolsões de água. Foi apresentado relatório técnico do responsável Rogerio Freitas Brentan, registro CREA n° SP5063407307D MG, ART n°MG20221588572 para comprovar o uso antrópico consolidado. Por meio de imagens de satélite foi possível constatar que as

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 11 de 34

estruturas citadas são preexistentes a 22 de julho de 2008, enquadrando com uso

antrópico consolidado.

Das intervenções verificadas, apenas uma área de 0,1827 ha correspondente

a uma área de estrada utilizada para escoamento da produção de cana de açúcar,

foi constatado a intervenção posterior a 22 de julho de 2008. Pelas intervenções

posteriores a 22/07/2008, foi gerado o auto de infração nº 292986/2022 (SISFAI).

3.6. Meio Físico

3.6.1. Clima

A distribuição das chuvas ao longo do ano, que apresenta um padrão típico

da região, com sazonalidade definindo bem as estações do ano. A diminuição das

chuvas a partir de abril define um inverno seco, enquanto o aumento das chuvas a

partir de setembro define um verão chuvoso. Durante os meses de dezembro e

janeiro ocorrem os maiores valores de precipitação, enquanto os meses de junho,

julho e agosto são pouco chuvosos com um mínimo de 13 mm mensais. A

precipitação total anual chega a 1450 mm.

O regime de temperatura varia muito pouco, entre 20º e 25ºC, estando dentro

da faixa intertropical. A baixa amplitude térmica observada é contínua ao longo do

ano com temperaturas médias praticamente constantes.

3.6.2. Geologia

A morfoestrutura que abrange maior extensão geográfica no Triângulo

Mineiro é a Bacia Sedimentar do Paraná. Dentro dessa morfoestrutura, identifica-se

uma grande unidade morfoescultural, denominada Planaltos e Chapadas da Bacia

Sedimentar do Paraná

O relevo local pode ser descrito como planalto com leves ondulações. É

caracterizado por extensas áreas elevadas com topos aplanados.

3.6.3. Pedologia

Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38400-186



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 12 de 34

Foram encontradas predominantemente na área estudada Latossolos de

coloração vermelha, São solos muito intemperizados e muito evoluídos, destituídos

de minerais primários ou secundários menos resistentes ao intemperismo. Devido à

intensa lixiviação de bases e de sílica estes apresentam baixa capacidade de troca

de cátions. Caracterizam-se por serem profundos a muito profundos, normalmente

bem drenados a fortemente drenados e de modo geral, são fortemente ácidos, com

baixa saturação por bases

3.6.4. Hidrogeologia

A área de estudo está localizada na sub-bacia hidrográfica dos Afluentes

Mineiros do Baixo Paranaíba (Figura 24), que ocupa 38% do território da Bacia do

Paranaíba. Uma pequena fração da área em estudo está localizada no baixo Rio

Grande

A Área de Influência Direta do empreendimento é localizada na confluência

entre dois grandes rios, o Rio Grande e o Rio Paranaíba, e é rodeada por córregos e

ribeirões

De acordo com a classificação dos litotipos encontrados na região, como

descrito em capítulo anterior, é possível a classificação dos aquíferos em dois tipos:

os granulares (de porosidade primária) e os fraturados (de porosidade secundária)

3.7. Meio Socioeconômico

O município de Carneirinho localiza-se no oeste do Triângulo Mineiro, na

microrregião de Frutal, que compõem a Mesoregião do Triângulo Mineiro/Vale do

Paranaíba, nela situam-se os municípios de: Campina Verde, Carneirinho,

Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste,

Pirajuba, Planura, São Francisco de Sales, União de Minas na confluência dos rios

Grande e Paranaíba. O município faz fronteira com três unidades da federação:

Goiás, São Paulo e Mato Grosso do Sul. E faz limite com dois municípios mineiros:

Limeira do Oeste a Nordeste e Iturama a Leste.

Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38400-186

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Pág. 13 de 34

Data: 29/11/2022

O município é composto pelos distritos São Sebastião do Pontal, Estrela da

Barra e Fátima do Pontal, além das vilas Aparecida do Parnaíba "Barbosa" e

Gracilância "Pereira". População estimada em 2017 de 10.072 habitantes

Não há registro de comunidades remanescentes de quilombolas. Da mesma

forma, na mesma data não foi encontrado no site da FUNAI referência a presença

de indígenas no território da cidade.

O índice de desenvolvimento humano municipal (IDHM) de Carneirinho é

crescente entre os anos de 1991 e 2010, com maior crescimento entre os anos de

1991 a 2000.

3.8. Meio Biótico

3.8.1. Flora

Para a caracterização da flora e vegetação na AE e ADA foram realizadas

coletas de dados primários através de campanha de campo no período de 20 a 23

de agosto de 2017 em 17 pontos amostrais.

A região de inserção do empreendimento está localizada no bioma Mata

Atlântica (IBGE, 2012) ou na Província Atlântica, próxima ao limite deste com o

Bioma do Cerrado.

Os remanescentes de vegetação nativa apresentam-se com sinais de

secundarização, como impactos referentes à pressão exercida pela pecuária

extensiva, pelo manejo inadequado das áreas de cultivo e pela ocorrência de

queimadas. Como fitofisionomias nativas existentes na área de entorno da Fazenda

Pontal destacam-se o cerradão e os campos de várzea.

Em relação aos campos de várzea, as linhas de drenagens apresentam

vegetação bastante secundarizada, descaracterizada e composta basicamente por

alinhamento de árvores no sentido da drenagem, com baixa diversidade florística.

A fitofisionomia mais frequente no empreendimento é a da floresta estacional.

Contudo esta fisionomia não se apresenta na forma de grandes remanescentes. Via



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 14 de 34

de regra, ela está representada pelas partes mais elevadas de fragmentos que foram inundados pelo enchimento do reservatório da UHE Ilha Solteira.

Foram registradas nas áreas de amostragem de flora 167 espécies vegetais distribuídas em 142 gêneros e 63 famílias botânicas.

A relação das espécies vegetais observadas foi confrontada com a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, publicada através da Portaria MMA n° 443 de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente. De acordo com a referida portaria não foram registradas espécies ameaçadas de extinção na Fazenda Pontal. Já em relação às espécies protegidas por lei, têm-se o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e os ipês amarelos (*Handroanthus ochraceus e Handroanthus serratifolius*), consideradas como de interesse comum e imunes de corte de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27 de julho de 2012.

3.8.2. Fauna

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna - médios e grandes mamíferos, ictiofauna) em campanhas sazonais entre 04 a 09 de dezembro de 2017 e 01 a 06 de maio de 2018, contemplando o período chuvoso e o período seco, na área de influência do empreendimento.

Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram em 07 pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunísticos e entrevistas.

No total foram amostradas 17 especies sendo 04 espécies repteis e 13 espécies de anuros.

Como na maioria dos estudos para a região a família Hylidae foi aquela mais representativas devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica. Entretanto, das espécies de antíbios registradas, três espécies de anuros são consideradas endêmicas para o



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 15 de 34

Cerrado de acordo, a saber: D. rubicundulus; B. lundii; P. nattereri.

Avifauna

Os estudos de avifauna foram realizados em 64 pontos fixos. Considerando as duas campanhas, foram registradas 190 espécies de aves, distribuídas em 53 famílias.

As 10 espécies mais frequentes durante a campanha foram: *Patagioenas picazuro* (asa branca), *Myiarchus tyrannulus* (maria-cavaleira-de-rabo-enferrujado), *Volatinia* jacarina (tiziu), *Cyclarhis gujanensis* (pitiguari), *Thamnophilus doliatus* (choca-barrada), *Synallaxis frontalis* (petrim), *Pitangus sulphuratus* (bem-te-vi), *Leptotila verreauxi* (juriti-pupu), *Eupsittula aurea* (periquito-rei), *Caracara plancus* (caracará), *Sicalis flaveola* (canário-da-terra), *Vanellus chilensis* (quero-quero), *Columbina talpacoti* (rolinha-roxa), *Casiornis rufus* (maria-ferrugem), *Crotophaga ani* (anu-preto), *Coryphospingus cucullatus* (tico-tico-rei), *Picumnus albosquamatus* (pica-pauzinho-escamoso) e a ordem mais representativa foi a dos Passeriformes.

No estudo foram registradas três espécies consideradas endêmicas do Cerrado, quatro espécies de aves registradas estão sob algum tipo de ameaça de extinção a nível global (BIRDLIFE INTERNATIONAL, 2021), nacional (ICMBIO, 2018) ou regional para o estado de Minas Gerais (COPAM, 2010), sendo elas: *Mycteria americana* (cabeça-seca), *Platalea ajaja* (colhereiro), *Suiriri affinis* (suiriri-da-chapada) e *Ara ararauna* (arara-canindé).

Das espécies registradas, 14 são consideradas cinegéticas, dentre elas representantes das famílias Tinamidae, Columbidae e Anatidae.

Na segunda campanha foi encontrada uma espécie considerada um visitante de inverno, proveniente da Argentina, a calhandra-de-três-rabos (*Mimus triurus*), após consulta às listas de espécies ameaçadas, foi observado que a espécie foi caracterizada como "Pouco Preocupante". Porém ressalta-se a importância do monitoramento da espécie no empreendimento, visto a migração de sazonalidade, para verificar possíveis impactos sobre a espécie.

STADO a HINAS SEARS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 16 de 34

Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos

animais, busca por indícios indiretos em 04 pontos amostrais.

Ao final do estudo foram registradas 21 espécies de mamíferos sendo 06

carnívoros, 04 roedores, 02 artiodáctilos, 02 primatas, 02 pilosas, 02 cingulados, 01

marsupial, 01 perissodáctilo e 01 lagomorfo. A ordem Carnivora foi a mais

representada com nove espécies.

Sendo que destas, 05 espécies constam em listas oficiais de espécies

ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (*International Union for*

Conservation of Nature), a saber, Myrmecophaga tridactyla; Chrysocyon

brachyurus;Puma concolor; Pecari tajacu; ; Tapirus terrestris,

Ictiofauna

Foram selecionados 08 corpos d'água dentro do empreendimento para

realização do levantamento da ictiofauna. Para a realização da amostragem foram

utilizadas Tarrafas, puçás, peneiras e redes de espera.

Após as campanhas foram coletados um total de 404 indivíduos, pertencentes

à 21 espécies, distribuídas em 08 famílias. Do total de espécies coletadas, 62% são

Characiformes. De um modo geral, as espécies coletadas neste estudo são comuns,

generalistas e, provavelmente, abundantes em outras drenagens da sub-bacia

estudada.

Entretanto, algumas espécies são mais seletivas aos ambientes em que

recrutam e mais sensíveis às alterações ambientais, são elas: o bagrinho

Pimelodella cf. gracilis e os cascudos Hypostomus spp.

Três espécies capturadas neste estudo são exóticas à bacia do rio Paraná.

Tratam-se da tilápia Oreochromis niloticus, do tucunaré Cichla kelberi e do tamboatá

Hoplosternum littorale.

3.9. Outras Intervenções e Autorizações



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 17 de 34

Sobre a anuência dos órgãos intervenientes IPHAN e IEPHA de que trata o art. 26, do Decreto Estadual nº. 47.383,2018, estabelece que os órgãos e entidades públicas intervenientes poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Assim, nos termos da Orientação SISEMA nº 04/2017, solicitou-se ao empreendedor, a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo estas de responsabilidade do empreendedor. Contudo, conforme previsão nos normativos ambientais, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico, com ART do responsável técnico, indicando ausência de intervenção ou impactos sob bens culturais tombados ou acautelados na área do empreendimento.

O empreendedor apresentou laudo técnico com ART do responsável, elaborado pelo Biólogo Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida (CRBio/MG 030774/04D, ART n°20221000114734). Realizaram-se consultas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em seu sítio virtual, assim como a localização desses existentes no município de Carneirinho/MG. No entanto, não foram encontrados registros de bens tombados na lista disponibilizada pelo IPHAN para o município de Carneirinho, indicando sua inocorrência dentro das áreas de influência do empreendimento e qualquer intervenção. Foi realizada ainda, consulta por meio da plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-SISEMA, 2022), constatando a inexistência de bens estaduais tombados sobre influência do empreendimento. Posteriormente, realizou-se vistoria no empreendimento, não sendo identificados bens que podem ser submetidos a acautelamento ou patrimônio público. Além disso, os funcionários e proprietários do empreendimento até a presente data não identificaram nenhum vestígio de artefato histórico ou artístico no local. Portanto, concluíram que o imóvel denominado Fazenda Pontal, localizado no



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 18 de 34

município de CarneirinhoMG, não é ou não possui estruturas protegidas por tombamento ou outra forma de acautelamento dentro de suas áreas de influência.

4. Compensações

Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC - Lei Federal nº.

9985/2000

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal nº.

9.985/2000(SNUC), consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de

atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção

de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

O Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que estabelece metodologia de

gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da

compensação ambiental, considera como significativo impacto ambiental (art. 1º, I) o

impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que

comprometam a qualidade devida de uma região ou causem danos aos recursos

naturais.

No que se refere à incidência da compensação em fase de licença de

operação corretiva, cabe a aplicação dos §§ 1º e 2º, do art. 5º, do Decreto Estadual

nº. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.629, de 6 de julho de 2011:

Art. 5° - A incidência da compensação ambiental, em casos de

empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental,

será definida na fase de licença prévia.

§ 1° - A compensação ambiental para os empreendimentos

considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido

definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de

licenciamento em que se encontrarem.

Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38400-186



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 19 de 34

§ 2º - Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão **sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva**, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir de 19 de julho de 2000.

Dessa forma, mesmo se tratando de empreendimento já instalado e em operação, há cabimento da compensação ambiental, uma vez que os impactos ambientais decorrentes da atividade ainda permanecem. Nessa perspectiva, em consonância com o Decreto Estadual nº. 45.175/2009, é possível identificar os seguintes possíveis impactos:

- 1) Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar,
- 2) Emissão de gases que contribuem efeito estufa
- 3) Aumento da erodibilidade do solo.

Nesse sentido, tem-se que o Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018, impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 27 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental –Rima –, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Parágrafo único – O órgão ambiental licenciador deverá inserir a obrigação prevista no caput como condicionante do processo de licenciamento ambiental.

Assim, será condicionado ao empreendedor protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 20 de 34

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento caracterizam-se por

efluentes domésticos provenientes do uso nas residências, áreas de vivência e os

efluentes oleosos gerados no posto de combustíveis e no lavador de veículos.

Os efluentes das residências são destinados para fossas sépticas com

sumidouro e os efluentes sanitários dos veículos das áreas de vivência é succionado

por caminhão de empresa terceirizada e destinado à Estação de Tratamento de

Esgoto da concessionária de água e esgoto do município.

O posto de combustíveis possui uma bacia de contenção de concreto com

cobertura, possui também uma pista de concreto para abastecimento o efluente é

destinado para uma caixa separadora de água e óleo.Os resíduos oleosos

provenientes da limpeza das caixas separadoras de água e óleo deverão ser

encaminhados para empresas regularizadas para o recebimento e destinação desse

material.

5.2. Resíduos Sólidos

Em relação aos resíduos sólidos são gerados os resíduos domésticos e

recicláveis, que são segregados e encaminhados para coleta municipal.

Quando houver a geração de resíduos contaminados com óleos e graxas, ou

lâmpadas fluorescentes e demais resíduos enquadrados como Classe I, deverão ser

encaminhados para empresas especializadas pela destinação final desse tipo de

resíduo.

As embalagens de agrotóxicos, após tríplice lavagem são armazenadas

temporariamente em um cômodo coberto para logística reversa.

5.3. Emissões atmosféricas

As fontes difusas de emissões atmosféricas existentes na propriedade, estão

associadas ao uso de máquinas agrícolas e veículos. Será condicionado o

automonitoramento dos efluentes atmosféricos dos veículos movidos à óleo diesel.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 21 de 34

5.4. Mosca dos estábulos

Atualmente o empreendimento realiza o monitoramento da incidência de mosca do estábulo em suas áreas. No caso da fazenda Pontal, objeto deste

licenciamento o regime de plantio é em modo de sequeiro, ou seja, não há

fertirrigação. Fica assim, dispensado de realizar o monitoramento da mosca do

estábulo.

6. Infrações

Anteriormente, a empresa foi autuada com base no Decreto Estadual nº

44.844 de 2008, por operar sem a devida licença, tendo sido lavrado o Auto de

Infração nº 51075/2017.

Sendo assim, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o

empreendedor e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável - SEMAD, representada pela SUPRAM TM, possibilitando a

continuidade da operação do empreendimento, mediante a observância das

condicionantes estipuladas no TAC.

6.1. Cumprimento das Condicionantes do TAC

Conforme Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 217/2022

(documento 57155007 - processo SEI 1370.01.0057029/2021-71), anexados aos

autos, todas as condicionantes do TAC foram cumpridas dentro do prazo estipulado.

7. Programas e/ou Projetos

No âmbito do PCA é apresentado o do Programa de Gestão Ambiental (PGA)

que tem por objetivo basicamente a garantia do cumprimento dos demais programas

previstos no PCA e a continuidade e/ou implementação das medidas previstas para

mitigação dos impactos, buscando o cumprimento dos compromissos assumidos

pelo empreendedor, no que concerne à correta gestão ambiental e social do

empreendimento e ao atendimento à legislação ambiental aplicável.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 22 de 34

7.1. Programa de Manejo e Conservação do Solo e Água

Tem como principal objetivo assegurar a qualidade do solo, por meio da adoção de práticas de manejo, conservação e uso adequado do mesmo. A manutenção de sua qualidade promoverá, ainda, a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Este plano, portanto, prevê apenas os procedimentos de monitoramento sistemático dos processos erosivos nas áreas de intervenção do empreendimento e será constituído por inspeções periódicas, e adoção de práticas como: plantio em nível, construção de bolsões nas estradas, realização de rotação de culturas, descares correto de embalagens, controle de queimadas, controle de escoamento de água pluvial das infraestruturas.

7.2. Programa de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS

Atua no acompanhamento e controle dos resíduos gerados em decorrência da operação da atividade agrícola na propriedade. Serão apresentados relatórios periódicos de resíduos destinados, contendo a quantidade destinada e seus respectivos comprovantes de destinação.

O empreendedor adotará medidas para separação e destinação de todos os resíduos provenientes das atividades do empreendimento, com o objetivo de aplicar o princípio dos 3 R's, evitar a contaminação do solo e águas, instruir/conscientizar os trabalhadores e evitar a presença de vetores causadores de doenças.

O preenchimento da planilha acontecerá no mínimo com periodicidade mensal e a apresentação ao órgão ambiental anual.

De modo geral, os resíduos sólidos são armazenados em bombonas, dispostas em local apropriado, para posterior destinação a empresas e locais credenciados/especializados, incluindo os domésticos, recicláveis, não-recicláveis, oleosos.

As embalagens vazias de defensivos agrícolas geradas durante as operações da Fazenda Alvorada passam pelo processo de tríplice lavagem, são mantidas,



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 23 de 34

temporariamente, no depósito de embalagens vazias, e posteriormente, destinadas a empresas cadastradas no Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (InPEV), seguindo o Sistema Campo Limpo e a logística reversa.

7.3. Programa de Educação Ambiental - PEA

Quanto ao Programa de Educação Ambiental (PEA), o empreendedor solicitou a dispensa total do Programa de Educação Ambiental, em atenção ao § 3º do Art. 1º da Deliberação Normativa nº 214/2017, alterado pela Deliberação Normativa nº 238/2020 e apresentou justificativa viável para requerimento de dispensa do mesmo, uma vez que a ADA está antropizada por atividades agrossilvipastoris e não apresenta núcleos urbanos próximos como distritos, comunidades ou vilas rurais que pudessem sofrer impactos do empreendimento. Justifica-se também em virtude da geração de impactos positivos para o meio socioeconômico, através da geração de empregos.

Portanto, conforme DN 214/2017, artigo 1°, §3°, o empreendedor fica dispensado de apresentar o PEA

7.4. Programa de monitoramento de Fauna

O monitoramento da fauna silvestre é um instrumento de avaliação e mitigação dos impactos ambientais gerados por determinado empreendimento, sendo indicado para a avaliação dos grupos mais sensíveis ou ameaçados de extinção.

O monitoramento de fauna complementará o aumento do esforço amostral sobre os grupos avifauna, herpetofauna, mastofauna e ictiofauna. O monitoramento ocorrerá durante 06 anos, com realizações de 03 (três) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1ª campanha deverá ser executada no segundo ano de vigência da licença; a 2ª campanha deverá ser executada no quarto ano de vigência da licença; e 3º campanha deverá ser executada no sexto ano de

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 24 de 34

vigência da licença. Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e

apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo

apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

O programa deve buscar avaliar as distribuições espacial e temporal das

espécies na ADA e AID do empreendimento, em especial as espécies ameaçadas

de extinção e migratórias.

7.5. Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da

Frota

Implantação de conceitos de gestão ambiental na administração e operação

de frotas de veículos visando redução do consumo de combustível, redução de

ruídos, controle de óleos, graxas e outras substâncias, além da minimização da

emissão.

A portaria IBAMA nº 85 de 17/10/1996 estabelece diretrizes para criação de

Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frotas de Veículos

movidos a Diesel quanto a emissão de Fumaça Preta.

Será realizada a Autofiscalização interna com Ringelmann para fumaça preta

anualmente e Autofiscalização interna com observação visual da emissão de fumaça

azul ou branca.

A manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas que serão utilizados na

propriedade ocorrerá na concessionária da respectiva marca durante o período de

garantia. Após este período, receberão manutenção preventiva e pequenos reparos

na oficina situada no próprio empreendimento. Dependendo do problema, os reparos

são realizados em oficinas especializadas localizadas em Iturama.

7.6. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

Este programa tem por objetivo apresentar proposta para a recomposição e

recuperação das áreas de preservação permanente (APP's) antropizadas (59,0240

hectares) onde já se inclui a compensação por intervenção citada no item 3.5 deste

parecer. No PTRF apresentado optaram-se pela metodologia de Condução de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Maio Ambiente e Desenvolvimento Su

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 25 de 34

Regeneração com manejo de Enriquecimento, Consiste na introdução de espécies, principalmente dos estádios finais da sucessão ecológica, em áreas com melhores condições do solo já com presença de vegetação nativa, porém com baixa diversidade de espécies. É uma técnica que deve ser proposta para preencher espaços com falhas da regeneração natural. Visa a aumentar a biodiversidade aos níveis naturalmente encontrados no ecossistema de referência. Essa técnica também busca suprimir as espécies indesejáveis que estariam se estabelecendo nestas falhas. Pode ser realizado por meio de sementes ou de mudas.

A implantação do projeto contemplará ações de Pré-plantio: 1- Limpeza da área: realização de coroamento no entorno de mudas nativas regenerantes naturais, bem como para preparo das novas mudas a serem plantadas. 2- Escolha das mudas: serão escolhidas mudas do Cerrado, que ocorrem na região e localmente. 3- Época do plantio: o plantio acontecerá no início do período chuvoso. 4- Automonitoramento: controle de acesso de máquinas, equipamentos, animais domésticos nas áreas alvo do PTRF, controle de erosão e formigas, bem como acompanhamento do desenvolvimento das mudas.

As ações de manutenções e monitoramento, que incluem o coroamento, controle de espécies invasoras, replantio, adubação de cobertura, controle de formigas da área deverão ser realizadas pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após a finalização do último plantio, e até que as mudas estejam bem estabelecidas e o processo de regeneração natural seja considerado satisfatório.

7.7. Programa de isolamento de áreas especialmente protegidas

No programa foram identificados os pontos que necessitam de cercamento. Foi calculado um total de 26.780 metros de cercas a serem construídas.

O cronograma apresentado está descrito a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro Data: 29/11/2022 Pág. 26 de 34

Cronograma de Execução do Cercamento					
Metros de Cercamento					
(metros)	Ano de Execução				
6000	A partir de Jan/2024				
6000	A partir de Jan/2025				
6000	A partir de Jan/2026				
6000	A partir de Jan/2027				
2780	A partir de Jan/2028				

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidadeprocessual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da **Deliberação Normativa nº 217/2017**.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Uberlândia/MG.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº., conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Por oportuno, constam também dos autos eletrônicos, Certidões de conformidade municipal expedida pelo município de Uberlândia-MG, restando, assim, observado o regramento constante do *caput* e §§ 1º e 2º, do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Consta ainda, a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAMTM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 27 de 34

realização de audiência pública, conforme disposto pela DN COPAM 225/2018; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

Impende ressaltar, que pelo exame dos autos em tela, os estudos apresentados são necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadosde suas respectivas ARTs. Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento estão devidamente regularizados, conforme já destacado em tópico próprio.

A localização do empreendimento não está compreendida em áreas especialmente protegidas, terras indígenas ou quilombolas, Sítios Ramsar ou de conflito hídrico, estando, contudo, em área de influência de cavidades, tendo sido apresentado estudo locacional requerido.

Ademais, foi promovida publicação em periódico regional notícia acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade da solicitação, conforme publicação no IOF de 30/11/2019, pág. 26, essa última efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada por meio da em conformidade com os arts. 30 e 31 ,assim como autoriza o inciso II, do art. 38, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido trazido ao sistema o CAR(Cadastro Ambiental Rural) respectivo, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos do mesmo diploma normativo.

Destarte, outro percentual atendido em regime de compensação na unidade de conservação Parque Estadual da Serra do Papagaio, nos termos da **Deliberação Normativa COPAM 132/2009 c/c PORTARIA IEF 010/2009(revogadas)**. Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, **o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos**, não incidindo as disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 28 de 34

deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 - Licença Ambiental Concomitante -LOC, para o empreendimento "Fazenda Pontal, (Matriculas 2.430,1.076 e 25.594)" para a atividade de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento" e "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal" no município de Carneirinho/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação,



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 29 de 34

assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de Vicente Rodrigues da Cunha e Outros - Fazenda Pontal, (Matriculas 2.430,1.076 e 25.594).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de Vicente Rodrigues da Cunha e Outros - Fazenda Pontal, (Matriculas 2.430,1.076 e 25.594).



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 30 de 34

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de "Vicente Rodrigues da Cunha e Outros - Fazenda Pontal, (Matriculas 2.430,1.076 e 25.594).

Empreendedor: Vicente Rodrigues da Cunha e Outros

Empreendimento: Fazenda Pontal, (Matriculas 2.430,1.076 e 25.594)

CPF: 004.813.436-87

Município: Carneirinho/MG

Atividade(s): Bovinocultura extensiva, Bovinocultura em confinamento, Culturas anuais,

Barragem para irrigação, Extração de cascalho

Código(s) DN COPAM 217/2017: G-02-07-0, G-02-08-9, G-01-03-1, G-05-02-0, A-03-01-

9

Processo: 12815/2011/001/2019

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovação através de relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, do cercamento das APP's e reserva legal.	Anualmente, no mês de abril, durante o período de



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 31 de 34

		vigência da licença
03	Executar monitoramento da mastofauna, avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna, em três campanhas, contemplando a sazonalidade. Obs¹: a) 1ª campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência da licença; b) 2ª campanha deverá ser executada no sexto ano de vigência da licença; c) 3º campanha deverá ser executada no nono ano de vigência da licença. Obs²: Entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e	Durante a vigência da Licença
	apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença.	
04	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico o desenvolvimento das mudas nas áreas alvo do PTRF, conforme descrito no item 7.6 deste parecer.	Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano.
	Obs¹: Anexar a ART do responsável técnico pelos relatórios. Obs²: Comprovar o plantio, o desenvolvimento das mudas de espécies nativas e as manutenções necessárias na área.	Durante 05 anos após o início do primeiro plantio.
05	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n° 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF n° 77, de 01 de julho de 2020.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 32 de 34

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva "Vicente Rodrigues da Cunha e Outros - Fazenda Pontal, (Matriculas 2.430,1.076 e 25.594).

Empreendedor: Vicente Rodrigues da Cunha e Outros

Empreendimento: Fazenda Pontal, (Matriculas 2.430,1.076 e 25.594)

CPF: 004.813.436-87

Município: Carneirinho/MG

Atividade(s): Bovinocultura extensiva, Bovinocultura em confinamento, Culturas anuais,

Barragem para irrigação, Extração de cascalho

Código(s) DN COPAM 217/2017: G-02-07-0, G-02-08-9, G-01-03-1, G-05-02-0, A-03-01-

9

Processo: 12815/2011/001/2019

Validade: 10(dez) anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 33 de 34

via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019 são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO		TRANSI	PORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS		
Denominação e código da lista IN Ori IBAMA 13/2012	gem Class	Taxa de geração e (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Em	nador / presa onsável Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 29/11/2022 Pág. 34 de 34

Promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

OBS: Apresentar <u>anualmente</u>, até o último dia do mês de abril de cada ano, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas.